DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7451/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22441/2017
PROTOCOLO	: 1854343
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
RESPONSÁVEL	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 30/2017
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL UHT PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. LEITE DESNATADO E LEITE EM PÓ I E II PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO POR INDICAÇÃO MÉDICA E NUTRICIONAL, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.
CONTRATADOS	: ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA – ME CLEITON BRUNO COUTINHO – ME KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2017
VALOR	: R$ 75.325,00 (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 62/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 30/2017, realizado pelo Município de Figueirão, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de leite integral UHT para atender as Secretarias de Assistência Social e Saúde, leite desnatado e leite em pó I e II para atender a demanda dos pacientes que estão em tratamento por indicação médica e nutricional, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Arquimedes Furtado da Silva - ME	34.534,00
02	Cleiton Bruno Coutinho - ME	5.136,00
03	KPS Calux Comércio e Serviços - EPP	35.655,00
	TOTAL	75.325,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 395/400).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 401/402) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 30/2017.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no Anexo VI, item 9.1, letra A, da Resolução TCE/MS n. 54/16.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do Pregão Presencial n. 62/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 30/2017, firmada pelo Município de Figueirão e as empresas Arquimedes Furtado da Silva – ME, Cleiton Bruno Coutinho – ME e KPS Calux Comércio e Serviços – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc